**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 080/2021.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº 8090448245, emitida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e de outro a empresa **LABORATÓRIO VERANENSE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 89.986.947/0001-27, estabelecida na Rua Saul Irineu Farina, nº 160, Bairro São Pelegrino em Veranópolis/RS, CEP nº 95.330-970, neste ato representada por seu Sócio Administrador Antônio José Luvison. casado, farmacêutico bioquímico, portador da Identidade nº1001528528, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 276.699.710-53, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA resolvem firmar o presente Termo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto credenciado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, constituído através do Chamamento Público nº 001/2021 e do Protocolo Administrativo nº 182/2021.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

É objeto deste termo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde para a prestação de serviços de exames laboratoriais, referente a análises clínicas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir, contendo tipo e valores de acordo com a Tabela SUS, conforme descrição a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **EXAME** | **DESCRIÇÃO** | **MATERIAL** | **VALOR – R$** |
| A1C | HEMOGLOBINA GLICADA | SGE | 7,86 |
| AMILA | AMILASE PANCREATICA | SGE | 2,25 |
| AURI | ACIDO URICO, PESQUISA E/OU DOSAGEM | SGE | 1,85 |
| AURI | ACIDO URICO | SGE | 1,85 |
| B12 | VIT + B12 | SGE | 15,24 |
| BAAR | B.A.A.R (ZIEHL OU FLUORESCENCIA, PESQUISA DIR) | DIV | 4,20 |
| BAAR | B.A.A.R (ZIEHL OU FLUORESCENCIA, PESQUISA DIR) | SBC | 4,20 |
| BAC | BACTERIOSCOPIA (GRAM), POR LAMINA | ESC | 2,80 |
| BAC2 | BACTERIOSCOPIA (2A AMOSTRA) | DIV | 2,80 |
| BAC2 | BACTERIOSCOPIA (2A AMOSTRA) | ESC | 2,80 |
| BAC3 | BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA | DIV | 2,80 |
| BAC3 | BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA | ESP | 2,80 |
| BAC3 | BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA | LAS | 2,80 |
| BAC3 | BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA | LPL | 2,80 |
| BAC3 | BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA | LSI | 2,80 |
| BAC3 | BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA | SVA | 2,80 |
| BAC3 | BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA | SUR | 2,80 |
| BAC3 | BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA | SOC | 2,80 |
| BAC3 | BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA | SAM | 2,80 |
| BAC3 | BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA | SBC | 2,80 |
| BAC3 | BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA | SFE | 2,80 |
| BAC3 | BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA | SOR | 2,80 |
| BAC3 | BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA | LCR | 2,80 |
| BAC3 | BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA | ESC | 2,80 |
| BAC3 | BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA | AST | 2,80 |
| BILI | BILIRRUBINA (TOTAL, DIRETA E INDIRETA) | SGE | 2,01 |
| CAL | CALCIO | SGE | 1,85 |
| COL | COLESTEROL TOTAL – PESQUISA E/OU DOSAGEM | SGE | 1,85 |
| CPK | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE | SGE | 3,68 |
| CREA | CREATININA – PESQUISA E/OU DOSAGEM | SGE | 1,85 |
| CREA | CREATININA – PESQUISA E/OU DOSAGEM | URI | 1,85 |
| CREA | CREATININA – PESQUISA E/OU DOSAGEM | U24 | 1,85 |
| CURG | CURVA GLICEMICA (4 DOSAGENS) VIA ORAL OU END | SGE | 10,00 |
| CURG | CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS) | SGE | 10,00 |
| ELFT | TOXOPLASMOSE IGG (ELFA) | SGE | 16,97 |
| ELFT | TOXOPLASMOSE IGM (ELFA) | SGE | 16,97 |
| FAL | FOSFATASE ALCALINA | SGE | 2,01 |
| FERR | FERRO SERICO (FE+) | SGE | 3,51 |
| FERRI | FERRITINA | SGE | 15,59 |
| FOLIC | ACIDO FOLICO | SGE | 15,65 |
| FOSF | FOSFORO | SGE | 2,01 |
| FTA | FTA ABS (Sifilis) | SGE | 10,00 |
| G1 | GLICOSE JEJUM (CURVA GLICEMICA) | SGE | 1,85 |
| G2 | GLICOSE 2 (CURVA GLICEMICA) | SGE | 1,85 |
| GGT | GAMA GT | SGE | 3,51 |
| GLICO | GLICOSE – PESQUISA E/OU DOSAGEM | SGE | 1,85 |
| GLIPP | GLICOSE POS PRANDIAL | SGE | 1,85 |
| GLISO | GLICEMIA 2 HRS APÓS SOBRECARGA COM DEXTRO | SGE | 1,85 |
| HAVM | ANTI HAV-IGM | SGE | 18,55 |
| HBCT | ANTI HBC TOTAL | SGE | 18,55 |
| HBS | ANTI HBS | SGE | 18,55 |
| HBCM | ANTI- HBcIgm | SGE | 18,55 |
| HBSA | HEPATITE B-HBSAG (AU, ANTIGENO AUSTRALIA ) – PES | SGE | 18,55 |
| HCV | ANTI-HCV | SGE | 18,55 |
| HDL | COLESTEROL HDL) – PESQUISA E/OU DOSAGEM | SGE | 3,51 |
| HEMO | HEMOGRAMA (ERITOGRAMA, LEUCOGRAMA) | SGE | 4,11 |
| HIV | HIV1 + 2 E ANTIGENO O, PESQUISA DE ANTICORPOS | SGE | 10,00 |
| HIV2 | HIV1 + HIV2, DETERMINAÇÃO CONJUNTA, PES DE ANT | SGE | 10,00 |
| HIVR | HIV – SEGUNDA AMOSTRA | SGE | 10,00 |
| HIVTR | HIV1 OU HIV2, PESQUISA DE ANTICORPOS – TESTE RAP | SGE | 10,00 |
| NEISP | NEISSERIA, PESQUISA | DIV | 2,80 |
| NEISP | NEISSERIA, PESQUISA | ESP | 2,80 |
| NEISP | NEISSERIA, PESQUISA | SVA | 2,80 |
| NEISP | NEISSERIA, PESQUISA | SUR | 2,80 |
| NEISP | NEISSERIA, PESQUISA | SAM | 2,80 |
| NEISP | NEISSERIA, PESQUISA | SBC | 2,80 |
| NEISP | NEISSERIA, PESQUISA | SFE | 2,80 |
| NEISP | NEISSERIA, PESQUISA | SOR | 2,80 |
| NEISP | NEISSERIA, PESQUISA | LCR | 2,80 |
| PAR1 | PARASITOLOGICO, PRIMEIRA AMOSTRA – NAS FEZES | FEZ | 1,65 |
| PAR2 | PARASITOLOGICO, PRIMEIRA AMOSTRA – NAS FEZES | FEZ | 1,65 |
| PAR3 | PARASITOLOGICO, PRIMEIRA AMOSTRA – NAS FEZES | FEZ | 1,65 |
| PIC | COOMBS DIRETO | SGE | 2,73 |
| PIC | COOMBS INDIRETO | SGE | 2,73 |
| PLAQ | PLAQUETAS, CONTAGEM | SGE | 6,48 |
| POT | POTASSIO | SGE | 1,85 |
| PCR | DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA | SGE | 2,83 |
| PSAT | ANTIGENO ESPECIF PROSTATICO TOTAL (PSA) PESQ | SGE | 16,42 |
| PSO | SANGUE OCULTO PESQUISA – NAS FEZES | FEZ | 1,65 |
| PSO2 | SANGUE OCULTO PESQUISA DE (SEG AMOSTRA) | FEZ | 1,65 |
| PSO3 | SANGUE OCULTO PESQUISA DE (TER AMOSTRA) | FEZ | 1,65 |
| RNAA | RNA, AUTO ANTICORPOS ANTI | SGE | 16,97 |
| RUBG | RUBEOLA – IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM | SGE | 17,16 |
| RUBM | RUBEOLA – IGM – PESQUISA E/OU DOSAGEM | SGE | 17,16 |
| SODI | SODIO | SGE | 1,85 |
| T3 | T3 | SGE | 8,71 |
| T4 | T4 LIVRE | SGE | 11,60 |
| TAP | TEMPO DE PROTROMBINA – DETERMINAÇÃO | SGE | 2,73 |
| TGO | TRANSMINASE OXALACETICA (AMINO TRANSFERASE ASP) | SGE | 2,01 |
| TGP | TRANSAMINASE PIRUVICA (AMINO TRANSFERASE DE ALAN) | SGE | 2,01 |
| TIPSA | TIPAGEM SANGUINEA | SGT | 1,37 |
| TOXO | TOXOPLASMOSE – IGG – PESQUISA E/OU DOSAGEM | SGE | 16,97 |
| TOXO | TOXOPLASMOSE – IGM – PESQUISA E/OU DOSAGEM | SGE | 18,55 |
| TRIG | TRIGLICERIDEOS – PESQUISA E/OUDOSAGEM | SGE | 3,51 |
| TSA | ANTIBIOGRAMA – IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA | DIV | 4,98 |
| TSA | ANTIBIOGRAMA – IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA | DI4 | 4,98 |
| TSA | ANTIBIOGRAMA – IDENTIFCAÇÃO BACTERIANA | DI5 | 4,98 |
| TSA | ANTIBIOGRAMA – IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA | DI6 | 4,98 |
| TSH | TIREOESTIMULANTE, HORMONIO (TSH) PESQUISA E/OU DOSAGEM | SGE | 8,96 |
| TTPA/KTTP | TEMPO DE ATIVAÇÃO PARCIAL DA TROMBOPLASTINA | SGE | 5,77 |
| UREIA | UREIA – PESQUISA E/OU DOSAGEM | SGE | 1,85 |
| URI 1 | EQU- ROTINA DE URINA (CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA) | URI | 3,70 |
| UROC | UROCULTURA | URI | 5,62 |
| VDRL | SIFILIS – VDRL | SGE | 2,83 |
| VITD | 25 OH VIT D | SGE | 15,24 |
| VHS | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO | SGE | 2,73 |
| FTA | FTA ABS (Sífilis) IGG | SGE | 10,00 |
| FTA | FTA ABS (Sífilis) IGM | SGE | 10,00 |
| HCG | HORMONIO GONODOTROFICO CORIONICO QUANT. | SGE | 7,85 |
| ACCERI | COLINESTERASE ERITROCITARIA TOTAL | SGE |  |
| COLIN | COLINESTERASE PLASMATICA | SGE | 3,68 |
| FRH | FATOR RH E GRUPO | SGE |  |
| DOSAGEM [GF-D] | GORDURA FECAL | FEZ | 1,65 |
| FR | FATOR REUMATOIDE | SGE | 4,10 |

**DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Segunda:**

**1)** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**2)** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3)** O Credenciado efetuará o serviço somente mediante autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que o liberará após avaliação do beneficiado pela Unidade Básica de Saúde do Município.

**4)** É vedado:

a) O trabalho de credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

c) O credenciamento de pessoas físicas.

**5)** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**6)** O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços;

**7)** Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**8)** O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

**9)** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

**10)** O Credenciado deverá possuir responsável técnico para a habilitação que cada exame exige;

**11)** É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados aos pacientes ou à terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Termo.

**DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**

**Clausula Terceira:**

a) Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

b) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

c) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Quarta:**

**a)** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93, mediante a emissão de Termo Aditivo.

**b)** Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIA/SUS.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta:**

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

**a)** O CREDENCIADO deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a relação de exames realizados no mês com o nome do beneficiado, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**b)** o pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda tendo em conta o número de exames por encaminhamento do Município multiplicado pelo valor correspondente da tabela de valores, até o 10° (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal com aprovação expressa da Secretaria Municipal da Saúde.

**c)** somente serão pagos os serviços efetivamente realizados.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Sexta:**

**a)** A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE;

**b)** a CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;

**c)** a fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora do Departamento de Saúde, Aricele de Villa, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

**d)** a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**e)** quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

**DAS PENALIDADES**

**Clausula Sétima:**

O CREDENCIADO que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado, as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

**b)** Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;

**c)** Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**d)** Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente;

**e)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**.

**Cláusula Oitava:**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula Nona:**

O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

b) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

b1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

b3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

b4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Único** - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

**Clausula Décima:**

As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

05.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0160.2022 Assistência Ambulatorial – Média e Alta Complexidade

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (40 - ASPS) 3490

**DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula Décima Primeira:**

Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público Nº 001/2021 e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Segunda:**

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 06 (seis) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 12 de abril de 2021

CREDENCIANTE – Município de Cotiporã CREDENCIADO **–** Laboratório Veranense Ltda

**Ivelton Mateus Zardo**  **Antônio José Lovison**

Prefeito Municipal Administrador

Testemunhas:

**Rozeli Frizon Joana Inês Citolin Alan Martins das Chagas**

CPF/MF nº: 478.096.630-20 CPF/MF nº: 018.029.630-22 Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674